

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES- PP / RJ				Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Modifique-se o inciso II do art. 75 da Medida Provisória nº 627, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75.

.....
II - se negativa, poderá ser compensada com lucros futuros da mesma pessoa jurídica no exterior que lhes deu origem.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A limitação temporal à compensação de prejuízos representa risco de tributação sobre patrimônio, já que o acréscimo patrimonial (fato gerador do imposto de renda) existe apenas após os prejuízos serem deduzidos dos lucros.

A criação de limitação temporal à compensação de prejuízos no contexto da tributação em bases universais representaria retorno a uma regra já ultrapassada no direito interno brasileiro. Com efeito, o art. 12 da Lei 8.541/92 previa esse tipo de limitação, mas foi revogado pelo art. 117 da Lei 8.981/95.

Além disso, há ciclos de atividades econômicas que se estendem por períodos superiores a cinco anos. Em razão disso, a imposição de limite tão estreito criaria uma distorção na tributação da renda decorrente de tais atividades, que terminaria sendo superdimensionada.

Assinatura